



SENADO FEDERAL

PARECER Nº1189, DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), criada pelo Requerimento nº 935, de 2015, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015, de autoria do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, e destinar o aumento à revitalização do Rio.*

O PLS nº 429, de 2015, foi despachado a esta Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, em decisão terminativa e exclusiva.

A proposição têm três artigos.

O primeiro acrescenta o art. 17-A à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) em aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco.

O segundo acrescenta ao art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, um § 7º que determina que esse acréscimo de 3% na CFURH será integralmente destinado à revitalização do Rio São Francisco.

O terceiro contém a cláusula de vigência.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CEDN, nos termos do Requerimento nº 935, de 2015, receber e apreciar proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional, bem como propor soluções nesse sentido, como é o caso o PLS nº 429, de 2015. Uma vez que a matéria foi distribuída à CEDN em decisão terminativa e exclusiva, cabe a esta Comissão analisá-la quanto aos aspectos da regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto à constitucionalidade, observamos que a proposição trata de matéria de competência da União, conforme art. 23, inciso IV da Constituição Federal.

Ainda sobre a constitucionalidade, o projeto respeita a exigência do art. 225 da Carta Magna, ou seja, volta-se à proteção e defesa do meio ambiente e à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No tocante à juridicidade, o projeto atende os requisitos da novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

No que concerne à técnica legislativa, ao propormos um substitutivo, constatamos a necessidade de realizar alguns reparos.

Quanto ao mérito, o PLS nº 429, de 2015, altera as Leis nºs 8.001, de 1990, e 9.648, de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira paga por exploração de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco e destinar esse acréscimo à revitalização do próprio Rio São Francisco.

O objetivo da proposição é o de obter mais recursos financeiros para investir na revitalização do Rio São Francisco, vítima de exploração predatória e negligente.

O Rio São Francisco, como bem descrito na Justificação, vem sofrendo enorme degradação, a ponto de dificultar a sobrevivência das populações ribeirinhas que dele dependem e ameaçar a própria existência de cursos d'água da sua bacia hidrográfica. Algo precisa ser feito para reverter a sua deterioração e evitar uma catástrofe social e ambiental.

Como iniciativas de revitalização custam muito caro, nada mais razoável do que obter, das usinas hidroelétricas, que dependem diretamente da saúde do rio para operar, recursos adicionais para salvar o “Velho Chico”.

Consideramos, portanto, oportuna a alteração proposta pelo PLS nº 429, de 2015. cremos, no entanto, que todos os rios do País estão ameaçados, em maior ou menor grau, e devem receber o mesmo tipo de proteção, voltada para a sua revitalização. Por essa razão, propomos que Estados e Municípios invistam em ações de preservação das matas ciliares e das nascentes, destinando parte dos 6% da CFURH a estas iniciativas.

No caso específico do Rio São Francisco, propomos, adicionalmente, a elevação do percentual pago a título de pagamento pelo uso dos recursos hídricos, fixado em 0,75% pelo inciso II do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Recomendamos a elevação desse percentual para 2% e a utilização desses recursos exclusivamente para remunerar programas e ações de revitalização do rio São Francisco, tais como proteção de matas ciliares e nascentes. Propomos que, desses 2%, 1% seja destinado ao Ministério de Meio Ambiente (MMA) e 1% para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

Embora seja certo que a elevação da compensação cobrada da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) acabará por elevar as tarifas de energia cobradas de seus consumidores, julgamos que o impacto não será tão grande. No decorrer do ano de 2015, até outubro, a CHESF pagou, de compensação, entre R\$ 11,056 e 13,884 bilhões ao mês. Se considerarmos que a compensação total subirá de 6,75% para 8%, podemos estimar que, a partir da aprovação dessa proposição, o valor recolhido aumentará em cerca de R\$ 2 bilhões por mês, passando a variar entre R\$ 13 e 16,4 bilhões. Consideramos que a necessidade premente de evitar o agravamento das condições do rio justifica o acréscimo.

Sugerimos também duas pequenas correções de redação. Como o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, se refere à compensação como compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, recomendamos

substituir a palavra “exploração” por “utilização”, tanto na ementa do PLS quando no seu art. 1º.

Por fim, como não haverá alteração no percentual de compensação financeira previsto no inciso I do art. 17 da Lei nº 9.648, não há necessidade de alterar a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429, DE 2015

EMENDA Nº 1 – CEDN (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º destinada aos Estados e Municípios será empregada prioritariamente na implementação de projetos de revitalização dos rios, preferencialmente na bacia hidrográfica que deu origem à compensação.

§ 3º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 4º Quando da exploração hídrica na bacia do Rio São Francisco, a parcela a que se refere o inciso II do § 1º será acrescida de 1,25%,

para uso exclusivo na revitalização do Rio São Francisco, e será distribuída da seguinte forma:

I - 1% para o Ministério de Meio Ambiente,

II - 1% para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

§ 5º A revitalização dos rios, de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, será realizada com as seguintes ações:

I – projetos de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes;

II – projetos de conservação e restauração de áreas naturais para manutenção e restabelecimento de serviços ecossistêmicos, inclusive mediante pagamento por serviços ambientais;

III – implementação de ações de adaptação ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CEDN, 02/12/2015 às 09h - 11ª, Ordinária

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ PRESENTE	3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA PRESENTE	4. GLADSON CAMELI PRESENTE
PAULO ROCHA PRESENTE	5. DELCÍDIO DO AMARAL

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE
ROMERO JUCÁ PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA PRESENTE	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
PAULO BAUER	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO PRESENTE	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA PRESENTE	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	2. WALTER PINHEIRO PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
HUMBERTO COSTA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo apresentado pelo Relator ao PLS 428 de 2015

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				3. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				4. GLADSON CAMELI (PP)			
PAULO ROCHA (PT)	X			5. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			3. WALDEMIR MOKA (PMDB)	X		
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
RONALDO CAIADO (DEM)				3. WILDER MORAIS (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)				2. WALTER PINHEIRO (PT)			

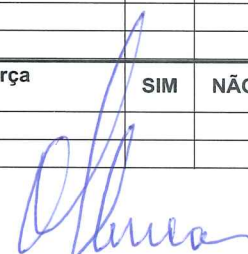
Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 02/12/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador Otto Alencar
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 13ª Reunião, Ordinária, da CEDN

Data: 16 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL - CEDN

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Fátima Bezerra (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Benedito de Lira (PP)	4. Gladson Cameli (PP)
Paulo Rocha (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Maioria (PMDB)	
Jader Barbalho (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Simone Tebet (PMDB)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Raimundo Lira (PMDB)	4. Sandra Braga (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	5. Lúcia Vânia (PSB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia (PSDB)	1. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Ronaldo Caiado (DEM)	3. Ricardo Franco (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Roberto Rocha (PSB)	1. Randolfe Rodrigues (REDE)
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	2. Walter Pinheiro (PT)



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429, DE 2015

Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinando o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º destinada aos Estados e Municípios será empregada prioritariamente na implementação de projetos de revitalização dos rios, preferencialmente na bacia hidrográfica que deu origem à compensação.

§ 3º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 4º Quando da exploração hídrica na bacia do Rio São Francisco, a parcela a que se refere o inciso II do § 1º será acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), para uso exclusivo na revitalização do Rio São Francisco, e será distribuída da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) para o Ministério de Meio Ambiente;



II – 1% (um por cento) para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

§ 5º A revitalização dos rios, de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, será realizada com as seguintes ações:

I – projetos de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes;

II – projetos de conservação e restauração de áreas naturais para manutenção e restabelecimento de serviços ecossistêmicos, inclusive mediante pagamento por serviços ambientais;

III – implementação de ações de adaptação ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015

Sen. Otto Alencar, Presidente

Sen. Fernando Bezerra Coelho, Relator





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 027/2015 - CEDN

Brasília, 16 de dezembro 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação em caráter terminativo.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a. que, na presente data, o **Substitutivo**, de Autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, ao Projeto de Lei do Senado nº 429 de 2015, de autoria do Senador Raimundo Lira, que “*Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências*”, foi definitivamente adotado, sem votação, uma vez que a ele não foram oferecidas emendas no turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional